



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Vozes e Corpos da Ancestralidade – Cultura, Resistência e Igualdade Racial no Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Municipal Vozes e Corpos da Ancestralidade - Cultura, Resistência e Igualdade Racial, com o objetivo de promover a igualdade racial, o fortalecimento da identidade da mulher negra e a valorização da cultura afro-brasileira como instrumento de transformação social.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

- I - reconhecer a mulher como base familiar e comunitária, agente de mudança social e guardiã da ancestralidade;
- II - desenvolver ações de valorização da cultura afro-brasileira, fortalecendo a identidade e a autoestima da mulher negra;
- III - criar espaços de resistência, aprendizado, geração de renda e protagonismo feminino;
- IV - combater as desigualdades históricas e o racismo estrutural.

Art. 3º O Programa será voltado exclusivamente para mulheres, em especial, mulheres negras, quilombolas e periféricas, reconhecendo sua centralidade na manutenção da cultura, educação dos filhos e fortalecimento dos laços sociais.



2990/2025

16/12/25



CAMPO LARGO

Art. 4º As atividades do Programa serão desenvolvidas por meio de:

I - oficinas de capoeira como forma de defesa pessoal, saúde e fortalecimento da autoestima feminina;

II - oficinas de atividades culturais como samba de roda e percussão feminina, resgatando tradições e estimulando o protagonismo das mulheres;

III - clubes de mães estruturados em comunidades quilombolas e periféricas, como espaço de apoio comunitário, geração de renda e fortalecimento de vínculos;

IV - produção de curtas e documentários sobre o protagonismo feminino;

V - eventos culturais abertos à comunidade, para socialização dos resultados e fortalecimento da visibilidade da mulher como liderança comunitária;

VI - o projeto "Luz, Câmera e Ancestralidade", destinado à produção de conteúdos audiovisuais que deem visibilidade às histórias e ao papel da mulher como pilar da família e da comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, fundações, entidades da sociedade civil organizada e voluntariado a fim de viabilizar a implementação dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar todos os meios de comunicação para dar publicidade ao Programa Municipal Vozes e Corpos da Ancestralidade - Cultura, Resistência e Igualdade Racial, através de redes sociais, *site* oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo, *outdoors*, *folders* ou qualquer outro veículo que julgar necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CAMPO LARGO

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 24 de novembro de 2025.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
16/12/2025 14:43:49

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

